



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Alterada pela Resolução CONAD nº 05, de 19 de dezembro de 2024

Aprova o Regulamento de Concessão de Bolsa-Capacitação e Emissão de Passagens aos membros e servidores do MPU, para participação em atividades acadêmicas, e os respectivos valores da indenização.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, II, do Estatuto da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 95, de 20 de maio de 2020, e em conformidade com a decisão proferida na XX^a Reunião Extraordinária de Trabalhos do Conselho em 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Concessão de Bolsa-Capacitação e Emissão de Passagens para atividades acadêmicas na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A concessão de diárias e passagens decorrentes de serviços administrativos de interesse da ESMPU bem como a concessão de bolsa-capacitação e a emissão de passagens para participação em eventos acadêmicos promovidos pela instituição serão efetuadas de acordo com os parâmetros e montantes especificados na Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se serviços administrativos as reuniões do Conselho Administrativo, da Comissão Própria de Avaliação e das Coordenações de Ensino.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONAD nº 13, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução observarão as regras previstas no respectivo edital acadêmico.

DENISE NEVES ABADE
Diretora-Geral da ESMPU
Presidente do CONAD

ANEXO I

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA-CAPACITAÇÃO E EMISSÃO DE PASSAGENS PARA ATIVIDADES ACADÊMICAS NA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os integrantes do corpo docente da ESMPU que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de atuação em atividades acadêmicas, farão jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento e conforme as especificações e os valores constantes do Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Os integrantes do corpo discente da ESMPU que se deslocarem de sua unidade de exercício ou domicílio para outro ponto do território nacional ou para o exterior, com a finalidade de participação em atividades de ensino, poderão fazer jus ao fornecimento de passagens ou indenização de transporte e ao pagamento de bolsa-capacitação, destinada a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos neste Regulamento e nos termos previstos no edital acadêmico da atividade, conforme as especificações e os valores constantes do Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014. [Nova redação dada pela Resolução CONAD nº 05/2024](#)

§ 1º Além das indenizações previstas nos arts. 1º e 2º, será concedida aos integrantes do corpo docente e discente nos deslocamentos, desde que não fornecido transporte pela Administração, indenização adicional por trecho, no valor constante do Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, destinado a cobrir despesas de deslocamento na origem:

I – do local de trabalho ou da residência até o local de embarque; e

II – do local de desembarque até o local de trabalho ou da residência.

§ 2º Somente será permitida a concessão das indenizações previstas neste Regulamento nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do deslocamento, ressalvada a hipótese em que o deslocamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá naquele em que se iniciou.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, consideram-se:

I – docentes: membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) ou colaboradores eventuais que atuarem em atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU;

II – discentes: membros e servidores do MPU selecionados para participar de atividades de ensino promovidas pela ESMPU;

III – colaboradores eventuais: pessoas sem vínculo funcional com o MPU que atuarem em atividades acadêmicas promovidas pela ESMPU;

IV – colaboradores: pessoas físicas sem vínculo funcional com o MPU, mas vinculadas à Administração Pública;

V – Proposta de Concessão de Bolsa-Capacitação (PCBC): proposta em que constam os dados pessoais e financeiros do solicitante, a justificativa da viagem, as informações sobre o deslocamento (trechos e datas de ida e de volta), o número de bolsas e o valor total das bolsas;

VI – solicitante: membros e servidores do MPU ou colaboradores eventuais da ESMPU que solicitarem bolsa-capacitação e/ou passagens;

VII – supervisor: servidor responsável pelo acompanhamento das demandas afetas à concessão de bolsa-capacitação e à emissão de passagens no âmbito da ESMPU; e

VIII – autorizador: autoridade responsável pela aprovação da PCBC e pela autorização da emissão de passagens.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º A solicitação de bolsa-capacitação e passagens ocorrerá, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico padronizado pela ESMPU, ressalvados os casos de urgência autorizados pela autoridade competente.

Art. 5º As solicitações de bolsa-capacitação e passagens deverão ser realizadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data inicial do deslocamento, ressalvados os casos de urgência autorizados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O supervisor deverá submeter a solicitação ao autorizador com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data inicial do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DA BOLSA-CAPACITAÇÃO

Art. 6º A bolsa-capacitação será concedida por pernoite fora da unidade de exercício, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinando-se a indenizar o solicitante das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana. [Nova redação dada pela Resolução CONAD nº 05/2024](#)

§ 1º O solicitante fará jus a 50% (cinquenta por certo) do valor da bolsa-capacitação nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da unidade de exercício; [Nova redação dada pela Resolução CONAD nº 05/2024](#)

~~II – no dia do retorno à sede;~~ [Revogado pela Resolução CONAD nº 05/2024](#)

III – quando a União custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

IV – quando o solicitante ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do governo brasileiro ou de suas entidades; e

V – quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou hospedagem.

§ 2º O solicitante não fará jus ao recebimento de bolsa-capacitação nos seguintes casos:

I – quando as despesas forem custeadas pela ESMPU por meio da utilização do contrato de infraestrutura de eventos;

II – quando as despesas forem custeadas pela instituição responsável pela realização do evento;

III – quando as despesas forem custeadas por governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

IV – quando o deslocamento ocorrer dentro do Distrito Federal, da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas; e

V – quando o edital acadêmico dispuser que o pagamento das despesas ficará a cargo do próprio discente ou de instituição parceira;

VI – em caso de atraso na viagem, causado pela empresa de transporte, esta será responsável, conforme a legislação aplicável, pelo fornecimento de acomodação, refeições e transporte alternativo.

§ 3º Considera-se pernoite o número de noites que o docente ou discente permanecer fora da unidade de exercício em razão de sua participação na atividade acadêmica. [Incluído pela Resolução CONAD nº 05/2024](#)

Art. 7º No cálculo da bolsa-capacitação deverão ser realizados os descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, a que fizer jus o beneficiário, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Parágrafo único. Os descontos referidos no caput serão proporcionais ao número de bolsas-capacitação a que fizer jus o beneficiário. [Incluído pela Resolução CONAD nº 05/2024](#)

Art. 8º O valor da bolsa-capacitação para deslocamento no território nacional concedida aos servidores não poderá ultrapassar a quantia estabelecida em Portaria da Diretoria-Geral da ESMPU, incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES E COLABORADORES EVENTUAIS

Art. 9º A Administração poderá autorizar viagem, com o pagamento de bolsa-capacitação e passagens, para pessoa física que se deslocar para outra cidade a fim de prestar serviços cuja colaboração se revelar indispensável aos trabalhos desenvolvidos pela ESMPU, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º O arbitramento do valor da bolsa-capacitação referenciada no caput e conforme estabelecido no Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, deve observar os seguintes parâmetros:

I – para o colaborador, será considerada a equivalência do cargo por ele ocupado na origem, se de nível médio ou superior; e

II – para o colaborador eventual, será estabelecida correlação segundo o seu nível acadêmico de instrução, se médio ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, ao colaborador eventual as disposições fixadas para os servidores do quadro do MPU.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO DE PASSAGENS OU INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 10. As passagens serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – aérea, a ser adquirida pela Administração;

II – rodoviária, ferroviária ou hidroviária, a ser adquirida preferencialmente pelo solicitante e reembolsada posteriormente pela Administração, quando não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho ou nas datas pretendidas.

§ 1º Os trechos para os fins de emissão de passagens ou indenização de transporte serão correspondentes à localidade de exercício ou domicílio do solicitante até o local de realização da atividade, e vice-versa.

§ 2º Caso não haja disponibilidade de transporte aéreo regular, o deslocamento poderá ser realizado em veículo próprio, com a respectiva indenização de transporte por quilômetro rodado, limitada a 1.000 (mil) quilômetros por viagem, conforme estabelecido no Anexo I da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, correspondente às despesas realizadas com o deslocamento, mediante o preenchimento de formulário próprio, após verificada a compatibilidade do trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

§ 3º Ainda que haja disponibilidade de transporte aéreo regular, este poderá optar pela utilização de veículo próprio, caso em que fará jus à indenização de transporte de que trata o § 2º deste artigo, desde que o custo total do deslocamento não seja superior ao que se teria com a utilização do transporte aéreo.

Art. 11. A aquisição de passagens aéreas será realizada por meio da empresa contratada pela ESMPU para prestar o serviço de agenciamento de viagem.

Art. 12. A aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias será feita por ressarcimento ao solicitante, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Art. 13. A emissão do bilhete aéreo deverá ser realizada considerando o horário e o período da atividade acadêmica, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, observados os seguintes parâmetros:

I – a escolha do voo deve priorizar a menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço;

II – a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões; e

III – a escolha do voo deve garantir a frequência integral na atividade acadêmica.

Parágrafo único. Na hipótese de o solicitante optar por outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra companhia aérea, as passagens serão adquiridas somente após a cobertura pelo solicitante de eventual diferença a maior.

Art. 14. As solicitações para emissão de voos que comprometam a frequência integral na atividade acadêmica deverão ser devidamente justificadas e somente serão emitidas, após análise e autorização da autoridade competente.

§ 1º Nestes casos, o solicitante se responsabilizará pelo comprometimento da frequência mínima exigida nos editais acadêmicos.

§ 2º A autorização da autoridade competente não exime o discente das penalidades aplicadas de acordo com os critérios definidos para aprovação no Edital Acadêmico e no Regulamento Acadêmico.

Art. 15. As solicitações de alterações de percurso, data ou horário dos bilhetes emitidos deverão ser devidamente justificadas e somente serão custeadas no estrito interesse da ESMPU, após autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Não serão custeadas ou providenciadas quaisquer alterações de percurso, data ou horário dos bilhetes emitidos quando pretendidas no exclusivo interesse do solicitante.

Art. 16. A Administração poderá adquirir juntamente com o bilhete aéreo a franquia de 1 (uma) bagagem por trecho, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea e atendidos os seguintes critérios:

I – o requerimento de despacho de bagagem seja feito na solicitação de viagem registrada em nome do solicitante;

II – o afastamento compreenda no mínimo 3 (três) pernoites fora da sede, no interesse exclusivo da atividade; e

III – a categoria tarifária do bilhete aéreo não contemple a franquia de bagagem.

§ 1º O solicitante poderá requerer o reembolso da despesa pelo despacho de bagagem:

I – desde que a franquia não tenha sido adquirida pela Administração, observados os critérios contidos no caput e limitado ao menor valor praticado pela companhia aérea;

II – quando excedida a franquia adquirida por motivo de necessidade do serviço, desde que devidamente comprovado.

§ 2º É obrigação do solicitante verificar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de sua bagagem de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pela inobservância às regras da companhia aérea.

§ 3º Poderão ser autorizadas a marcação de assentos e a aquisição de franquia de bagagens aos Diretores ou às autoridades por eles autorizadas.

Art. 17. A bolsa-capacitação internacional será concedida a partir da data do afastamento em território nacional e contada integralmente do dia da partida até o dia do retorno.

§ 1º Quando o afastamento para o exterior exigir pernoite em território nacional, porém fora da sede de exercício, será concedida bolsa-capacitação nacional integral.

§ 2º A bolsa-capacitação nacional integral será concedida quando se configurar necessidade de retornar à sede de exercício ou residência no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

Art. 18. A passagem aérea para os voos internacionais destinada aos solicitantes será adquirida na classe executiva para os membros, quando houver disponibilidade no momento da emissão da passagem, e na classe econômica para os servidores.

Parágrafo único. Poderá ser concedida aos servidores passagem de classe executiva nos trechos em que o tempo previsto de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas, e aos servidores ocupantes de cargo em comissão CC-5 ou superior, quando houver disponibilidade no momento da emissão.

Art. 19. Quando o solicitante não informar à ESMPU com antecedência a não utilização dos bilhetes emitidos e/ou não comparecer ao embarque no horário estabelecido, deverá ressarcir ao erário os valores correspondentes ao prejuízo havido, ressalvadas as justificativas acatadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão solucionados pelo(a) Diretor(a)-Geral.

DENISE NEVES ABADE
Diretora-Geral da ESMPU



Documento assinado eletronicamente por **Denise Neves Abade, Diretor-Geral**, em 27/11/2023, às 08:29 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0453704** e o código CRC **5E599E91**.

Processo nº: 0.01.000.1.003660/2023-51
ID SEI nº: 0453704